



**Parecer Técnico n.º 24 de 2015**

Reforma e ampliação da Vara do  
Trabalho de Cacoal (RO)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**Cidade sede do TRT:** Porto Velho (RO)

**novembro/2015**

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
1.1	Documento Elaborado .....	3
1.2	Órgão Responsável .....	3
1.3	Obra analisada .....	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno .....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra .....	7
2.3.1	Verificação de existência de ART do orçamento .....	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI .....	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	10
2.3.5	Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra .....	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos .....	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m <sup>2</sup> de cada etapa da obra .....	14
2.3.5.4	Método da proporção .....	16
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado .....	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado .....	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	20
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....	21
3.	CONCLUSÃO .....	21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal (RO)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador Presidente</b> FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ <b>Diretor-Geral</b> RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER AMPLIADA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	309.668,75*	jun-15	41,36	306,08	1.011,72

\* Faltam os equipamentos de ar condicionado e as instalações contra incêndio

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 14<sup>a</sup> Região, por meio do Ofício n° 065/2015-DGS, de 29/9/2015, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 451/PMC/93, de 9/12/1993, que autoriza o poder executivo municipal a fazer a doação ao TRT da 14ª Região de uma área de terra com 1.490,75, lote 165,50, setor 01, quadra 119.

Também apresentou cópia da Escritura Pública de Doação do lote n.º 07, com área de 1.534,39 m<sup>2</sup>, da quadra 119, setor 1, localizado na Rua General Osório, pelo Município de Cacoal ao TRT da 14ª Região, em 12/8/1996. A Escritura Pública de Doação foi registrada no Serviço de Registro de Imóveis sob o n.º 12.913, folha 135, em 19/8/1996.

Quanto à diferença de áreas, a cópia do Memorial Descritivo emitido em 1º/8/1996, informa que o lote 07 (antigo 165,5), quadra 119, setor 1, possui área de 1.534,39 m<sup>2</sup>.

Considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares  
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou cópia do levantamento planialtimétrico do terreno.

Não apresentou, contudo, relatório de sondagem e estudo de viabilidade para o empreendimento.

Desta forma, para futuros empreendimentos, recomenda-se propor ao Tribunal Regional que providencie os estudos de viabilidade e sondagem de suas obras.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de  
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 561/15 emitido pela Prefeitura Municipal de Cacoal em 28/09/2015.

Quanto à aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, apresentou cópia das Resoluções n.º 54/2006 e n.º 56/2007, que isenta as obras descritas a seguir de confeccionar o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico e de evacuação de pessoas e seus bens:

**Resolução n.º 56/2007:**

Art. 1º O artigo 2º e os incisos VIII e IX do artigo 3º, da Resolução n.º 054, de 01 de fevereiro de 2006, que "Estipula exigências para edificações com área entre 250 m<sup>2</sup> e 750 m<sup>2</sup>, e edificações com altura de até 6m e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos que não se enquadram no Artigo acima e que possuam área construída inferior a 750 m<sup>2</sup>, estão isentos de confeccionar o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico e de evacuação de pessoas e seus bens, nestes locais será exigido o procedimento simplificado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria recomenda ao Tribunal Regional que providencie a aprovação do empreendimento pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007.

### **2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Cacoal, o TRT apresentou cópia da ART n.º 8207598852 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

**2.3.2 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Ressalta-se que a partir 1º/12/2015 a alíquota de contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º, IV (empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0) passará para 4,5% (Lei n.º 13.161/2015 alterada pela Lei 12.546/2011).

Ou seja, se a obra for iniciada, com a abertura Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), a partir de 1º/12/2015 a empresa contratada poderá optar ou não pela CPRB, com alíquota de 4,5%.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	132	101	76,52%	29	21,97%	2	1,52%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 132 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 101 itens (76,52%) da planilha orçamentária da obra de Cacoal.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>2</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Cacoal.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI Junho/2015 (RT 20/07/2015) (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)	Diferença (R\$)	Quantidade	Diferença total (R\$)
73892/2	34,79	36,8	2,01	496,19	997,34
73805/1	269,78	272,98	3,20	15,00	48,00
74202/2	82,76	84,41	1,65	28,60	47,19
72819	86,82	89,35	2,53	18,00	45,54

Conclui-se que, a situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI.

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.5 Verificação do custo por m<sup>2</sup> da obra**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/8/2015.

#### **2.3.5.1 Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	R\$ 1.012,77	R\$ 1.089,08	R\$ 1.269,80	R\$ 1.317,98	-20,24%	-17,37%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Cacoal, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-20,24%);
- Inferior em relação ao CUB (-17,37%).

**2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	4,0%	2,1%	2,0%	1,6%	5,6%	4,1%	0,0%	4,0%	1,8%	0,3%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	16,0%	6,3%	6,7%	5,2%	6,6%	7,9%	0,6%	4,9%	2,5%	3,1%

Por este método, não se constatou custo percentual por etapa em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalta-se que os baixos percentuais por etapa devem-se ao fato de a reforma ser de pequeno porte, ou seja, a intervenção na edificação existente será pequena.

Quanto às instalações contra incêndio e às Instalações de ar condicionado, os seus custos não foram apresentados para a análise junto com a planilha orçamentária da obra.

Para a análise desta CCAUD é utilizada a planilha orçamentária completa da obra (projetos básico e executivo), mesmo que o Tribunal opte por licitá-la em várias etapas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desta forma, para futuros empreendimentos, recomenda-se propor ao Tribunal Regional que encaminha para a análise planilha orçamentária completa da obra.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

**2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m<sup>2</sup> de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra -  
Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	200,36	78,40	80,53	63,68	80,79	98,51	8,31	59,16	32,69	41,62
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	40,76	21,44	20,31	16,64	56,45	41,69	0,00	40,52	18,58	2,63
Diferença percentual	-80%	-73%	-75%	-74%	-30%	-58%	-100%	-32%	-43%	-94%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%										
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>-65,19%</b>	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas não apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Da mesma forma que o método anterior, a análise dos custos das etapas de Instalações de ar condicionado e das Instalações contra incêndio ficou prejudicada, pois não foram encaminhados os seus custos.

Também, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, a obra de Cacoal apresenta-se **65,19%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3224	1,0203
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	0,9926	0,8765
<b>Diferença percentual</b>	<b>-24,94%</b>	<b>-14,09%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Cacoal em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior **(-24,94%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-14,09%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

#### 2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	799,60	1.014,49	-21,18%

O método do SINAPI ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra de Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal.

#### **2.3.5.6 Método do CUB ajustado**

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal	801,82	1.154,24	-30,53%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-20,24%
Método da comparação de custos: CUB	-17,37%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-65,19%
Método da Proporção: SINAPI	-24,94%
Método da Proporção: CUB	-14,09%
Método do SINAPI ajustado	-21,18%
Método do CUB ajustado	-30,53%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-27,65%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Ressalta-se que o percentual de menos 27,65%, obtido na média dos métodos, deve-se ao fato de a reforma ser de pequeno porte, ou seja, a intervenção na edificação existente será pequena.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Cacoal possui uma vara do trabalho, tendo, em 2014, 3.130 processos recebidos e 3.105 processos julgados.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

<b>Ambientes</b>	<b>Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m<sup>2</sup>)</b>	<b>n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*</b>	<b>Referenciais Máximos</b>	<b>Áreas do Projeto (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Diferença (m<sup>2</sup>)</b>
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	20,45	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	20,92	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,50	1,50
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,00	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	39,90	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,13	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25,00	19,61	-
OAB	15,00	-	15,00	13,73	-
Secretaria	7,5 por servidor	10	75,00	93,54	18,54
<b>TOTAL</b>				<b>250,78</b>	<b>20,04</b>

Ressalta-se, no entanto, que o projeto em análise é de ampliação e reforma da Vara do Trabalho de Cacoal, ou seja, as áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 foram adaptadas a partir de áreas existentes, sendo a área construída ampliada em apenas 41,36 m<sup>2</sup>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto às áreas não definidas na Resolução, Tabela 11, estas já existiam, conforme justificativa do Tribunal.

**Tabela 11 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambiente	Área do projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativa
Copa	12,70	Existente
Hall	39,83	Existente
Garagem coberta	78,08	Existente
WC privativo de servidores	10,20	Existente
WC público	11,73	Existente
<b>Total</b>	<b>152,54</b>	

Pelo exposto, considera-se o item atendido.

### **2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

### **3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal (RO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 14<sup>a</sup> Região a adoção das seguintes medidas:

1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007 (item 2.2);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4);
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:
  - a) Estudos de viabilidade (item 2.1.2);
  - b) Relatório de sondagem dos terrenos (item 2.1.2);
  - c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas (item 2.3.5.2).

Brasília, 23 de novembro de 2015.

**Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA**  
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

**Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO**  
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT